

LEI Nº 2.363, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1958.

Cria o município de Goianira e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta-
e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Goianira, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Goiânia.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem fóros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Goianira se subordinará à Comarca de Trindade.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Goianira, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de dezembro de 1958, 71ª da República. *D.O. 280/2058*